LEI MUNICIPAL Nº 859 DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a inclusão dos Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Civis, na lista de prioridade no plano de vacinação da COVID-19 no município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Civis, na lista de prioridade no plano de vacinação da COVID-19 no âmbito do município de Manacapuru.

Art. 2º As medidas previstas no art. 1º, devem priorizar os Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Civis, sem prejuízo das demais pessoas consideradas prioritárias por parâmetros científicos, estabelecidos no plano de vacinação vigente.

Art. 3º A prefeitura deverá solicitar lista nominal dos policiais militares do quadro de policiais do 9º Batalhão que atuem no Município de Manacapuru, priorizando a vacinação de acordo com a maior idade ou doença comprovada que faça parte do grupo de risco.

Art. 4º O teor da presente Lei terá valor somente em caso de pandemia, em quanto durar a emergência em saúde pública.

Art. 5º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 12 de julho de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru